

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2020 – Nº 1524

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4267, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REGULAR - E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS.

Considerando a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

Considerando o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º;

Considerando que predomina no município, áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.310/2018, dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

Considerando que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta – ES, o Programa ReguLAR - Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – REURB, que se dará nas seguintes modalidades:

I. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S);

II. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E);
e

III. Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (REURB), ficam delimitadas como áreas objeto da REURB-S, nos termos do artigo 13, I, da Lei federal 13.465/2017, os bairros abaixo listados, sem prejuízo de futura revisão:

I – Departamento;

II – São José de Fruteiras

III – Centro (Castanheira)

IV – Jaciguá

V - Richmond

VI – Vila Maria

VII – Prosperidade

VIII – São João do Oriente

IX – Alto Castelhinho

§ 1º Não se aplica a REURB-S, nos bairros citados no caput, para os imóveis cujos proprietários tenham renda familiar superior a três salários mínimos. Para estes casos será aplicado a REURB-E, nos termos do §7º, do Art. 5º e do Art. 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 2º Os beneficiários da REURB que tenham a posse ou detenção de mais de um imóvel, ou sejam proprietários de outro imóvel, serão enquadrados na REURB-E.

§ 3º Não se aplica a REURB-E, nos Núcleos Urbanos Informais, para os imóveis cujos proprietários tenham renda familiar inferior a três salários mínimos. Para estes casos será aplicado a REURB-S, nos termos do §7º, do Art. 5º e do Art. 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 4º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação

dessas acessões e benfeitorias, nos termos do art. 16 da Lei Federal 13.465/2017.

Art.3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da Comissão de Acompanhamento do Projeto REURB no Município de Vargem Alta, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos cidadãos que fazem jus aos benefícios instituídos pela referida lei.

Art.4º São considerados beneficiários do Programa ReguLAR, os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pela Secretaria Municipal de Finanças, que comprovem esta condição, devidamente identificados pela Seção de Regularização Fundiária.

Art. 5º Para fins da REURB, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados e aos padrões urbanísticos e edífícios, nos termos do que autoriza a Lei nº 13.465/2017 em seu art. 11, § 1º.

Parágrafo único. As edificações existentes até a publicação deste Decreto, poderão ser regularizadas, observando-se o teor do caput deste artigo.

Art. 6º Após regularizado o imóvel, o Setor de Tributação somente autorizará a mudança de titularidade no Cadastro Imobiliário caso haja a transferência por Escritura Pública ou outro instrumento previsto em lei, registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Os requerentes/beneficiários deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com efeito de negativa para o deferimento de seu pedido.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 06 de outubro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

SAAE

PORTARIA Nº 33/2020, de 14 de outubro de 2020.

EXONERA O SENHOR EDUARDO MAYCON FILADELPHO SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – ES.

O DIRETOR DO SAAE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 322/1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor do SAAE Vargem Alta, o Sr. **EDUARDO MAYCON FILADELPHO SILVA.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE

Diretor Executivo – SAAE

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

ADAUTO JULIANO VIEIRA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com